



**CONTRATO Nº. 1412001/2017/PMNP**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA AS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA S.M. CORREA JUI - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12619450, SSP/MT e do CPF/MF nº 658.703.872-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **S.M. CORREA JUI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.951.526/0001-00, situada a Rua do Cachimbo, nº 121, Caixa Postal 734, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso - PA, neste ato representada por sua empresária individual, Sra. Silvia Mari Correa Jui, portadora do RG nº 001242902 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 940.367.721-04, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços de Show Artístico Musical para as festividades de Réveillon, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Tem o presente contrato por objeto a contratação de show artístico da dupla musical May e Karen para as festividades do Réveillon do município de Novo Progresso Pará, no dia 31 de dezembro de 2017, às margens do Lago Municipal, com duração de 2h00 (duas horas) de apresentação, iniciando às 23h30min, com fornecimento de palco, sonorização e iluminação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços por empreitada integral, em caráter irrevogável e irretratável.



**CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término de sua vigência após decurso do período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:**

5- O valor global dos serviços é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos em duas parcelas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira no dia subsequente a assinatura do contrato e a segunda no dia 22 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.  
6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.  
6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.  
6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco Bradesco, Agência 3126-7, Conta Corrente 506.505-4.

**CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:**

7- A prestação de serviços será por evento único.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**03.001.04.122.0004.2009-339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Sec. Administração.**

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

9.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:**

10- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

11.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

12- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas do Departamento de Cultura;
- e) Dispor de todos os equipamentos de palco, sonorização e iluminação sob sua responsabilidade e seguro.

12.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

13- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

13.1- Multa de 50% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas, sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos, exceto se por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de vigem ou de transporte, hipóteses estas que somente darão direito a restituição dos valores e/ou despesas já efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:**

14- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

14.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

14.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

14.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresse de outro por mais privilegiado que possa ser.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



16- E por estarem assim justos e convenionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 14 de Dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ**  
**Ubiraci Soares Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**S.M. CORREA JUI - ME**  
Silvia Mari Correa Jui  
Contratada